



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 56, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIB. PROF., DE 08 DE JULHO DE 2022.

LINK: [HTTPS://US02WEB.ZOOM.US/J/88597822559?PWD=NTU1YXkxNETJM3FFNjNRWE1JT0V4ZZ09](https://us02web.zoom.us/j/88597822559?pwd=NTU1YXkxNETJM3FFNjNRWE1JT0V4ZZ09)

PARTICIPANTES:

Coord. adjunto Eng. Agrônomo Juarez Morbini Lopes

Cons. Eng. Civil Márcio Wrague Moura

Cons. Eng. Quím. E Eng. Seg. Trab. Roselaine Cristina Mignoni

Cons. Eng. Em Eletrônica Edgar Bortolini

Cons. Eng. Ftal. Edison Bisognin Cantarelli

Cons. Eng. Mecânico Rafael Luciano Dalcin

Apoio Técnico Eng. Ftal Roberta Klafke Petermann

Apoio Administrativo Cristiane Oliveira De Castro

1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM

CONCLUSÃO : Quórum foi verificado.

2. APROVAÇÃO DA(S) SÚMULA(S) nº 55

3. ANÁLISE DO EXPEDIENTE 3.1. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA CONHECIMENTO

3.2. ANÁLISE DO EXPEDIENTE - PARA MANIFESTAÇÃO

3.2.1 REFERÊNCIA : Consulta da Gerência de Fiscalização do CREA-RS.

ASSUNTO : "Prezados, Solicito inclusão de pauta desta comissão a consulta da inspetoria de Caxias do Sul sobre “ a necessidade de Escolas que dão curso de NR10 mesmo que faça ART de ensino, necessitem registro no Crea? Se sim, qual o embasamento legal?”. Esta gerência aguarda instruções quanto a necessidade de fiscalização deste. Atenciosamente, Eng. Luis Sidnei Barbosa Machado Gerência de Fiscalização".

RELATOR : Coord. Adjunto, Eng. Agr. Juarez Morbini Lopes.

CONCLUSÃO : A Cons. Roselaine sugere que se encaminhe uma nova pergunta, para que se possa responder. A pergunta será elaborada e encaminhada.

3.2.2 REFERÊNCIA : Consulta da PUC/RS - Pós-graduação em Eng. Segurança Trabalho (On Line).

ASSUNTO : "Bom dia Juliana, a PUC estará lançando agora em ago/22 uma primeira edição da Especialização em Engenharia de Segurança totalmente On Line (aulas síncronas – ao vivo), vamos utilizar os mesmos recursos (matérias e suas respectiva horas) e professores do ensino presencial aprovado pelo CREA-RS, contudo estamos formalizando a Câmara de Segurança para verificar se existe alguma restrição ? Grato e aguardo LAURENCE RICARDO ADORNO Coordenador Pós-graduação em Eng. Segurança Trabalho Prof. Graduação – discip. Segurança Trabalho "

RELATOR : Coord. Ajdunto, Eng. Agr. Juarez Morbini Lopes.

CONCLUSÃO : Serão solicitadas novas informações, para analisar a consulta. As perguntas serão elaboradas em conjunto, pela Cons. Roselaine e Cons. Juarez, e posteriormente enviadas.

3.2.3 REFERÊNCIA : Consulta da UFRGS - curso de Engenharia Química.

ASSUNTO : "Prezada Cristiane, bom dia Tudo bem? Sou prof. Marcelo Farenzena, da Engenharia Química da UFRGS. Sou membro do Núcleo Docente Estruturante do curso (NDE) e neste momento estamos discutindo as novas competências para os egressos. Poderias nos ajudar? Uma vez definidas, como é feita a análise de atribuições internamente no CREA? Existe alguma lista de competências mínimas para nos auxiliar nessa discussão? Grato desde já Prof. Dr. Marcelo Farenzena GIMSCOP - Grupo de Intensificação, Modelagem, Simulação, Controle e Otimização de Processos Departamento de Engenharia Química - Universidade Federal do Rio Grande do Sul"

RELATOR : Coord. Ajdunto, Eng. Agr. Juarez Morbini Lopes. CONCLUSÃO : Foi sugerido que o Coordenador seja consultado.

4. COMUNICADOS

5. APRESENTAÇÃO DA PAUTA

6. DISCUSSÃO DOS ASSUNTOS PERTINENTES À CEAP

7. RELATO DE PROCESSOS

7.1. Processos relativos à Instituições de Ensino

7.1.1 PROTOCOLO Nº: 2022038312

INTERESSADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS

RELATOR : Cons. Juarez Morbini Lopes

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para reunião nº 58.

7.1.2 PROTOCOLO Nº: 2019022626

INTERESSADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para reunião nº 58.

7.1.3 PROTOCOLO Nº: 2022038330

INTERESSADO : FACULDADE MERIDIONAL - IMED

RELATOR : Cons. Ariane Rebelato Silva dos Santos

CONCLUSÃO : Após a análise da documentação apresentada pela FACULDADE MERIDIONAL - IMED, campus Passo Fundo, somos favoráveis pelo deferimento do cadastro PROVISÓRIO de seu curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, que o(a) egresso(a) receba o título profissional de ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO, e o Crea concederá as atribuições segundo o artigo 1º da Resolução 235/75. O presente processo deverá observar o cadastramento PROVISÓRIO, segundo a PL-0153/2009. Solicitamos o monitoramento anual da situação de reconhecimento do curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO da FACULDADE MERIDIONAL - IMED, campus Passo Fundo, junto ao site do MEC. Este deverá retornar a CEAP anualmente para renovação do cadastramento provisório até a concessão do cadastro permanente, quando o Ato de Reconhecimento de curso for deferido pelo MEC. Após a concessão do cadastro definitivo, dar conhecimento ao Confea para anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. Caso neste período o reconhecimento seja indeferido pelo MEC, o Cadastramento pelo CREA/RS será cancelado. O presente processo deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para apreciação, conforme disposto no Anexo II da Resolução 1073, de 2016. É o parecer que submeto.

7.1.4 PROTOCOLO Nº: 2022038340

INTERESSADO : INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS

RELATOR : Cons. Edgar Bortolini

CONCLUSÃO : Indico à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica o deferimento do cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial do INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS Campus Restinga, com seus egressos recebendo o título de "Tecnólogo em Eletrônica Industrial" e atribuições de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 313/86 do Confea, Arts. 3º e 4º.

7.1.5 PROTOCOLO Nº: 2022038341

INTERESSADO : FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL

RELATOR : Cons. Edgar Bortolini

CONCLUSÃO : Com base na documentação apresentada, em especial o PPC do curso (documento SEI 1057814), indico à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica a concessão do título de Engenheiro(a) Eletricista e atribuições conforme artigos 8º e 9º da Resolução 218/1973 do Confea para os egressos do curso de Engenharia Elétrica da FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL. "Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos."

"Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos."

7.1.6 PROTOCOLO Nº: 2022038336

INTERESSADO : Faculdade São Marcos - FACSM

RELATOR : Cons. Roselaine Cristina Mignoni

CONCLUSÃO : Diligenciar a Faculdade São Marcos para rever o preenchimento do formulário A, página 6, onde as informações prestadas não condiz com o solicitado no documento.

7.1.7 PROTOCOLO Nº: 2022038331**INTERESSADO** : Faculdade Estácio do Rio Grande do Sul - Estácio FARGS**RELATOR** : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Após a análise da documentação apresentada, recomendamos o deferimento do cadastramento da Instituição de Ensino FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO SUL junto a este Conselho, condicionado à aprovação do processo 2022038332. O presente processo deverá ser encaminhado à(s) Câmara(s) Especializada(s) de Engenharia Civil e Agrimensura para apreciação, conforme disposto no Anexo II da Resolução 1073, de 2016. É o parecer que submeto.

7.1.8 PROTOCOLO Nº: 2022038332**INTERESSADO** : Faculdade Estácio do Rio Grande do Sul - Estácio FARGS**RELATOR** : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do CADASTRO PROVISÓRIO do curso de ENGENHARIA CIVIL da FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO SUL. Sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia Civil que o(a) egresso(a) do curso receba título profissional "ENGENHEIRO CIVIL" e atribuições profissionais definidas pela "RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29". O presente processo deverá observar o cadastramento PROVISÓRIO, segundo a PL 0153/09. Solicitamos o monitoramento anual da situação de reconhecimento do curso de ENGENHARIA CIVIL da FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO SUL junto ao site do MEC. Este deverá retornar a CEAP anualmente para renovação do cadastramento provisório até a concessão do cadastro permanente, quando o Ato de Reconhecimento de curso for deferido pelo MEC. Após a concessão do cadastro definitivo, dar conhecimento ao Confea para anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. Caso neste período o reconhecimento seja indeferido pelo MEC, o Cadastramento pelo CREA/RS será cancelado. Encaminhar o processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para análise e deliberação. É o voto.

7.1.9 PROTOCOLO Nº: 2022038334**INTERESSADO** : Faculdade CESURG Marau**RELATOR** : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Tendo em vista que a documentação apresentada atende ao definido pelo Anexo II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, somos favoráveis ao deferimento do CADASTRO PROVISÓRIO do curso de ENGENHARIA CIVIL do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RIOGRANDENSE - CESURG. Sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia Civil que o(a) egresso(a) do curso receba título profissional "ENGENHEIRO CIVIL" e atribuições profissionais definidas pela "RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29". O presente processo deverá observar o cadastramento PROVISÓRIO, segundo a PL 0153/09. Solicitamos o monitoramento anual da situação de reconhecimento do curso de ENGENHARIA CIVIL do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RIOGRANDENSE - CESURG junto ao site do MEC. Este deverá retornar a CEAP anualmente para renovação do cadastramento provisório até a concessão do cadastro permanente, quando o Ato de Reconhecimento de curso for deferido pelo MEC. Após a concessão do cadastro definitivo, dar conhecimento ao Confea para anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. Caso neste período o reconhecimento seja indeferido pelo MEC, o Cadastramento pelo CREA/RS será cancelado. Encaminhar o processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil para análise e deliberação. É o voto.

8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS EXTRAPAUTA

8.1. RELATO DE PROCESSOS

8.1.1. Processos de registro profissional e suas alterações cadastrais

8.1.1.1 PROTOCOLO Nº: 2021044610

INTERESSADO : YURI ABREU FAÉ

RELATOR : Cons. Roselaine Mignoni.

CONCLUSÃO : Voto: As suas atribuições iniciais dos Geólogos estão fixadas no Artigo 6º da Lei Federal 4.076/1962, as quais incluem o item IX artigo 16, do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. Portanto, inicialmente verifica-se a possibilidade de revisão/extensão de atribuições para as áreas de lavra e de beneficiamento de minérios, como expresso nas alíneas 'f' e 'g' do Item IX (Artigo 16 do referido Decreto-Lei 1.985). Num segundo momento, verifica-se que o Projeto Pedagógico do Curso de Geologia da UNIPAMPA (Campus Caçapava do Sul) está devidamente cadastrado neste Regional, que foi formulado com base nas DCNs da Geologia e Engenharia Geológica (Resolução CNE/CES 01/2015) e que, portanto, guarda relação e estrutura das DCNs da Engenharia (11/2002 e 02/2019). Deste modo, a análise do percurso formativo do requerente deve ser realizado com base na Resolução CONFEA 1.073/2016, uma vez que o requerente graduou-se em 22/07/2021. Em terceiro lugar, deve-se observar a declaração do profissional: "O diploma do profissional no Curso de Pós-Graduação não possui, visto que cursei as disciplinas Caracterização das Mineralizações, Métodos Geofísicos na Exploração Mineral e Planejamento de Lavra a Céu Aberto como aluno especial ". Assim, tais disciplinas isoladas (somam um total de 120 horas) não se enquadram para que a IES forneça um Certificado de Especialização (Pós-graduação lato sensu) e possam ser consideradas dentro de um curso regular para fins de extensão de atribuições. Em quarto lugar, da documentação apresentada pelo profissional como comprovantes de seu percurso de formação na graduação em Geologia da UNIPAMPA, verifica-se o que segue: 1) o Geol. YURI ABREU FAÉ cursou as disciplinas "Desenho Técnico Geológico" (DOCs 0778828, 0902948; e 0902987) e "Aerofotogrametria" (DOCs 0778828, 0902948, 0778830, 0902959; e 0902979) com aprovação, conforme consta em seu Histórico Escolar de graduação (DOCs 0778825 e 0902971). Em tal situação, analisado o conteúdo programático das disciplinas elencadas, além das disciplinas "Cartografia", "Sensoriamento Remoto" e "Sistemas de informações Georreferenciadas e Processamento digital de Imagens", considera-se não haver razões para que o referido profissional exerça atividades dentro das áreas de "Desenho Geológico" e "Fotogeologia" como manifestado: "consta em minha certidão de registro emitida pelo CREARS, a seguinte observação: "Restrição para as atividades de desenho geológico e fotogeologia". Contudo, o RPF do profissional (0778830) não traz essa restrição. Desta maneira, pede-se à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para investigar adicionalmente a existência de tal restrição e, se ela existir em algum documento, sugere-se que a CEGM a retire. 2) o Geol. YURI ABREU FAÉ cursou, em nível de graduação, as disciplinas "Geologia Econômica" (60 hs), "Gênese de Depósitos Mineraiis" (45 hs), "Recursos Energéticos" (60 hs), "Geofísica" (60 hs), "Geofísica de Exploração" (60 hs), "Geotécnica I" (60 hs), "Geotécnica II" (60 hs), "Métodos de Lavra" (60 hs). A análise das ementas das "disciplinas Caracterização das Mineralizações, Métodos Geofísicos na Exploração Mineral e Planejamento de Lavra a Céu Aberto como aluno especial" no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral da UNIPAMPA (Caçapava do Sul), outrossim, mostram que elas constituem aprofundamentos e detalhamentos das disciplinas formativas já cursadas em nível de graduação pelo requerente. Do ponto de vista formal, avalia-se que a construção de capacidade técnica por meio das atividades curriculares formativas realizadas pelo requerente permitem a revisão de atribuições para as atividades de "Lavra a céu aberto das substâncias previstas na Lei nº 6567, de 24 de setembro de 1978 sem o uso de explosivos para desmonte de rochas e sem beneficiamento".

8.1.1.2 PROTOCOLO Nº: 2022006648

INTERESSADO : PAOLA MARUF MIRAPALHETA

RELATOR : Cons. Márcio Wrague Moura

CONCLUSÃO : Encaminhou-se para reunião nº 58.

8.1.1.3 PROTOCOLO Nº: 2021040341

INTERESSADO : ANDRÉ DA ROSA SANTOS

RELATOR : Coord. Ajdunto, Eng. Agr. Juarez Morbini Lopes.

CONCLUSÃO : Homologamos o parecer exarado pelo Coordenador da CEAP, conforme Ad Referendum CEAP (SEI nº 0998169). O processo deverá ser encaminhado ao SPFI para providências.

8.1.1.4 PROTOCOLO Nº: 2022027090

INTERESSADO : ARIEL MERLUGO

RELATOR : Coord. Ajdunto, Eng. Agr. Juarez Morbini Lopes.

CONCLUSÃO : Homologamos o parecer exarado pelo Coordenador da CEAP, conforme Ad Referendum CEAP (SEI nº Ad Referendum CEAP (SEI nº 0988188)). O processo deverá ser encaminhado ao SPFI para providências.

8.1.2. Processos relativos à Instituições de Ensino

8.1.2.1 PROTOCOLO Nº: 2022038333

INTERESSADO : FACULDADE CNEC GRAVATAÍ

RELATOR : Cons. Ariane Rebelato Silva dos Santos

CONCLUSÃO : Após a análise da documentação apresentada pela FACULDADE CNEC GRAVATAÍ, campus Gravataí, somos favoráveis pelo deferimento do cadastro PROVISÓRIO de seu curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Sugerimos à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, que o(a) egresso(a) receba o título profissional de ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO, e o Crea concederá as atribuições segundo o artigo 1º da Resolução 235/75. O presente processo deverá observar o cadastramento PROVISÓRIO, segundo a PL-0153/2009. Solicitamos o monitoramento anual da situação de reconhecimento do curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO da FACULDADE CNEC GRAVATAÍ, campus Gravataí, junto ao site do MEC. Este deverá retornar a CEAP anualmente para renovação do cadastramento provisório até a concessão do cadastro permanente, quando o Ato de Reconhecimento de curso for deferido pelo MEC. Após a concessão do cadastro definitivo, dar conhecimento ao Confea para anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. Caso neste período o reconhecimento seja indeferido pelo MEC, o Cadastramento pelo CREA/RS será cancelado. O presente processo deverá ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica para apreciação, conforme disposto no Anexo II da Resolução 1073, de 2016. É o parecer que submeto.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE OLIVEIRA DE CASTRO, Apoio Administrativo**, em 09/12/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDGAR BORTOLINI, Membro de Comissão Titular**, em 09/12/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADELIR JOSÉ STRIEDER, Coordenador (a) de Comissão**, em 12/12/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1134552** e o código CRC **4330AE81**.

Referência: Processo nº 2022.000011368-5

SEI nº 1134552

Local: Porto Alegre